

MINUTA

Gratificação

Orientadores de Estágio

Exm.º Senhor

Presidente do Conselho Executivo

do Agrupamento de Escolas (ou da Escola
Secundária) de

.....(*nome completo*).....,(*estado civil*)....., (*categoria profissional*)....., residente em(*rua, n.º, localidade e código postal*)....., a exercer funções no presente ano lectivo na Escola....., pertencente ao Agrupamento de Escolas de....., vem junto de V. Ex.ª requerer que se digne ordenar que lhe seja abonada a gratificação a que aludem o art. 1.º, n.ºs 1 e 2 e 3.º do DL n.º 37/90, de 26 de Janeiro, bem com o Despacho Conjunto n.º 453/2002, de 22 de Março, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º O(a) ora requerente exerce desde o início do presente ano lectivo as funções de orientador de estágio pedagógico da licenciatura do ramo de formação educacional de [ou da licenciatura em ensino de].

2.º O ora requerente constatou, na data em que lhe foi abonado o seu vencimento respeitante ao mês de Dezembro de 2006, que o mesmo não incluiu a gratificação, no montante de 83,34€, a que aludem os arts. 1.º e 3.º do DL n.º 37/90, de 26 de Janeiro, e o Despacho Conjunto n.º 453/2002 de 22 de Março, publicado no DR – II Série, nº 98, de 27/04/2002.

3.º Sucede, porém, que, nos termos dos citados normativos, é legalmente devida tal gratificação aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e aos docentes do ensino secundário que, exercendo as funções de orientadores de estágio, são responsáveis por núcleos de estágio dos cursos de licenciatura de formação inicial de professores.

4.º E não existe qualquer disposição legal que tenha revogado os citados normativos e na qual, por conseguinte, encontre suporte a decisão da cessação do pagamento da referida gratificação aos docentes que exercem as funções de orientadores de estágio pedagógico.

5.º Em função do exposto, o(a) ora requerente tem direito a que lhe seja abonada, relativamente ao mês de Dezembro de 2006 – tal como aconteceu nos meses de Setembro a Novembro do presente ano lectivo –, a título de gratificação devida pelas funções de orientador de estágio pedagógico que exerceu durante aquele mês, o montante de 83,34€.

6.º Assim como tem direito a que tal gratificação lhe continue a ser abonada nos restantes meses do presente ano lectivo, enquanto exercer as funções de orientador de estágio pedagógico.

Termos em que, com os fundamentos de facto e de direito expostos, requer a V. Ex.^a que se digne ordenar que seja paga ao(à) requerente, a gratificação prevista nos arts. 1.º e 3.º do DL n.º 37/90, de 26 de Janeiro, e no Despacho Conjunto n.º 453/2002, de 22 de Março, no montante de 83,34€, respeitante ao mês de Dezembro de 2006, pelas funções que efectivamente exerceu, durante esse mês, de orientador de estágio pedagógico de curso de formação inicial dos professores, bem como nos restantes meses do presente ano lectivo, enquanto durar o seu exercício de tais funções.

Data

Espera deferimento.

O (a) requerente,